Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020_CPRE_025 – Aquisição de serviços de consultoria para implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
22-10-2020
Criado por: IPVC

2020_CPRE_025 – Aquisição de serviços de consultoria para implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Financiamento do contrato 3
Preço Base 3
Condições de Pagamento 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Sigilo 4
Penalizações 4
Cessão da posição contratual 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cessação da prestação de serviços 5
Rescisão do contrato 5
Legislação aplicável e foro competente 6
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 8
Locais de fornecimento do serviço 8
Atividades Desenvolvidas no IPVC 8
PARTE III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 9
Caracterização Genérica do Serviço 9
Quantidades 9
Especificações Técnicas 10
Dever de Colaboração 10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria para implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016 no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo **projeto IPVConcilia - POCI-05-5762-FSE-000328.**

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **10.000,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A **(n.º 3 do art.º 47º do CCP).**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e termo a **10 meses.**

2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Ana Sofia Rodrigues**,** Pró-Presidente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

1. O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 18º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 19º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação**:

a) Documentos relativos à Entidade:
 - Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
 - Documentos comprovativos para validar a experiência apresentada nos critérios de adjudicação.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 20º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Serviços Centrais do IPVC;

b) Nas 6 escolas superiores do IPVC;

c) Nos Serviços de Ação Social do IPVC.

Artigo 21º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 22º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por desenvolver um conjunto de ações de consultoria e capacitação, de forma a proporcionar uma adequada conceção e implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016 na organização, de acordo com os requisitos decorrentes na norma e sua integração no Sistema de Gestão implementado.

Este processo tem como principais objetivos os seguintes:

- do ponto de vista do colaborador é o incremento dos seus níveis de bem-estar, a qualidade de vida e a satisfação pessoal;
- do ponto de vista da organização é o contributo e o envolvimento do colaborador com a organização e os seus objetivos, a produtividade e os benefícios que advêm da promoção do seu desenvolvimento pessoal e da consequente aprendizagem;
- Conceber e implementar um Sistema de Gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal de acordo com os requisitos da NP 4552 assegurando a sua integração no Sistema de Gestão do IPVC;
- Desenvolver e elaborar políticas e procedimentos de modo a permitir à organização gerir aspetos relativos à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- Demonstrar às partes interessadas que as políticas, procedimentos e práticas estão em conformidade com os requisitos da NP 4552:2016;
- Proporcionar as qualificações necessárias aos elementos da organização para participarem na conceção e implementação do Sistema de Gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal assim como na contínua melhoria da sua adequabilidade e eficácia.

Artigo 23º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de Serviços de consultoria para implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016	1	€ 10.000,00

Artigo 24º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

- Realização de um diagnóstico de acordo com a NP4552:2016 (inclui elaboração de questionário e entrevistas/*focus group* aos colaboradores, com elaboração de relatório para planeamento da fase seguinte);
- Análise do contexto da organização que inclua questões legais, setoriais e locais e respetiva análise SWOT;
- Identificação da legislação e Regulamentação aplicável e avaliação da conformidade legal;
- Identificação das questões associadas à conciliação no contexto das atividades da organização;
- Rever os valores e princípios organizacionais à luz da Norma;
- Definição da Política da Conciliação e dos objetivos/indicadores;
- Análise e definição da Estrutura documental do Sistema de Gestão; revisão/elaboração da documentação necessária, nomeadamente instruções de trabalho, procedimentos e Manual de Gestão;
- Identificar os riscos e oportunidades associados à implementação do Sistema de Gestão e elaboração da respetiva matriz;
- Desenho do Sistema de Gestão (revisão do mapa de processos com Objetivos, Metas e Indicadores para os domínios definidos na norma, partindo dos procedimentos, práticas e iniciativas existentes e outros que se pretendam desenvolver; desdobramento dos objetivos até ao nível dos processos e atividades com estabelecimento de mestas);
- Desenhar o Plano de Ação e os Programas de Conciliação;
- Definir ações de comunicação internas e externas;
- Desenho dos instrumentos de avaliação da satisfação das partes interessadas e proceder à avaliação;
- Complementar a identificação das Necessidades e Expetativas das partes interessadas;
- Definição de metodologias de atualização e revisão do Sistema de Gestão;
- Realizar ações de capacitação e informação sobre o tema;
- Planeamento e execução de auditorias internas e plano para resolução de não-conformidades;
- Acompanhamento da auditoria de Concessão e Análise do Relatório do Organismo Certificador.

Artigo 25º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.